



PESQUISAS DE PREÇOS



Contrato 077/2023

GERAL

UJ:

Empresa de Turismo de Pernambuco S/A

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 67/23

Valor:

160.800,00

Contratado:

LEBAB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (/tomeconta/Pessoa!principalDetalhes?

pessoa.cpfcpnpj=33462041000159&pessoa.nome=LEBAB+PRODUCOES+ARTISTICAS+LTDA&pessoa.tipoCredor=)
(33.462.041/0001-59)

Vigência:

22/02/23 a 22/02/24

Dotação Orçamentária:

23.695.1004.4146.B871

Feedback

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ÍTEM DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Apresentação artística de NAÇÃO ZUMBI, no CARNAVAL DE OLINDA, na cidade de OLINDA, no dia 22/02/2023	1,00 (unid.)	R\$ 160.800,00	R\$ 160.800,00

☐ **Fonte: SAGRES**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Feedback



CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A EMPRESA LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística, de um lado a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Diretor Presidente, o Sr. **EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7604403 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.346.954-29, residente e domiciliado no Recife/PE e pela Superintendente da Política de Fomento, a Sra. **DÉBORA MORAES DA CUNHA GONÇALVES, BRASILEIRA**, solteira, advogada, portadora do RG nº 6.284.569 SDS/PE, inscrito no CPF sob o Nº 050.600.854-14, residente e domiciliada na Cidade de Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 33.462.041/0001-59, com sede na Rua a Rua Pedroso Alvarenga, nº 975, Apto. 12, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-011, neste ato representada pela Sra. **ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO**, brasileira, divorciada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 8416116-4 SSP/PE, CPF nº 023.458.568-40, residente e domiciliada Rua Duartina, Nº 201, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01256-030, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam, aceitam, e se obrigam a cumprir, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 14.104/2010 e demais normas pertinentes, Resolução EMPETUR nº 06/2020 e Regulamento de Compras da EMPETUR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

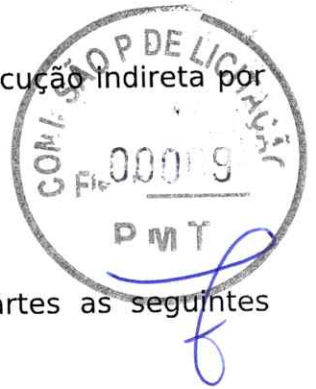
Constitui objeto do presente instrumento a realização da apresentação artística de **NAÇÃO ZUMBI**, no **CARNAVAL OLINDA**, na cidade de **Olinda/PE**, no dia **22/02/2023**, em atendimento à solicitação contida na C.I nº 56/2023, expedida pela Superintendência da Política de Fomento, devidamente autorizada pelo Presidente, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)**, após a execução do objeto deste Contrato, a ser creditada no Banco Bradesco, Agência nº 0422, Conta Corrente nº 0429559-5, mediante a entrega da Prestação de Contas pela **CONTRATADA** e sua aprovação, de acordo com a Cláusula de Prestação de Contas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por preço global.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b) Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, conforme estipulado na cláusula de pagamento deste contrato;
- c) Prorrogar "ex-offício" a vigência do presente Contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.2 CONTRATADA:

- a) Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- b) Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato;
- c) Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
- d) Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do (s) evento(s);
- e) Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme Art. 17 da Resolução nº 06/2020 EMPETUR, sendo:
 - i) As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral;
 - ii) A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.
 - iii) Cumprimento do estabelecido na Resolução nº 006/2020.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste Contrato.
- g) A CONTRATADA obriga-se a realizar apresentação de 80 minutos;
- h) A apresentação artística de que trata este instrumento, obrigatoriamente será composta de 03 integrantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. Será facultado à EMPETUR, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços acordados/ajustados, através de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas

que julgar cabíveis.

5.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões na execução deste instrumento.

5.3. São responsáveis pela execução deste Contrato, observadas as disposições contidas no Regulamento de Compras da EMPETUR, atualizada,

a) pela EMPETUR:

Gestor: CLEIDE JANE PEREIRA DE MELO - Matrícula nº. 564-9

Fiscal: CLEONICE ERCILIA AURELIANO DE SOUZA - Matrícula nº. 6513

b) pela CONTRATADA:

NOME - ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO, CPF nº 023.458.568-40.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de **2023**, conforme classificação a seguir:

Programa Trabalho	de	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
				Número	Data	Valor
23.695.1004.4146.B871		05000000000	3.3.90.39	2023NE000209	18/02/2023	R\$ 160.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

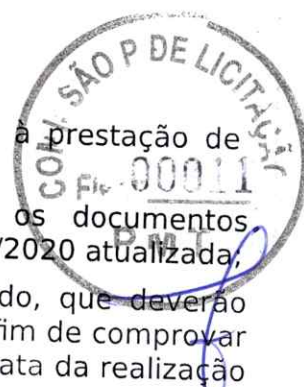
PROCESSO Nº 0067.2023.CPLI.IN.0067.EMPETUR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0067/2023.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto na legislação vigente, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado e na website da EMPETUR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada à prestação de contas do valor total, bem como apresentar as seguintes documentações:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto no art. 18 da Resolução EMPETUR 06/2020 atualizada;
- b) Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 15 (quinze) minutos, duração necessária e suficiente, a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto;
- c) Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;
- d) Notas Fiscais;
- e) Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);
- f) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela EMPETUR, conforme orientações constantes na Resolução EMPETUR 06/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da Prestação de Contas a Contratada deverá apresentar a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo a rescisão contratual, conforme o § 2º do art. 18 da Resolução EMPETUR 06/2020, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº. 13.303/2016;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da EMPETUR garantirá a prévia defesa, visando aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de **inexecução total do contrato**, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;

II - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher à **CONTRATANTE** importância equivalente a 10% (dez por cento), descontado do valor pactuado neste instrumento, devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas na legislação vigente.

V - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VI - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima, que será encaminhada à autoridade competente,

a quem caberá a decisão de manter ou não a penalidade imposta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO

A **CONTRATADA** que desistir da execução do objeto contratado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da EMPETUR e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, constituindo motivo para rescisão unilateral deste Contrato, as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É terminantemente proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista no objeto deste contrato.

14.2. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustadas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual eletronicamente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, 18 de fevereiro de 2023.

P/ CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO

Diretor Presidente

DÉBORA MORAES DA CUNHA GONÇALVES

Superintendente da Política de Fomento

CLEIDE JANE PEREIRA DE MELO

Gestor

CLEONICE ERCILIA AURELIANO DE SOUZA

Fiscal



P/ CONTRATADA:

ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO

Proponente

TESTEMUNHAS:

NOME: **MARIA EMÍLIA TORRES DE LIRA**

CPF: 098.088.024-60

NOME: **DANIELLY DE AGUIAR BATISTA**

CPF: 056.059.244-27

Visto Jurídico:



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Barbosa Ferreira**, em 18/02/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Torres de Lira**, em 19/02/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



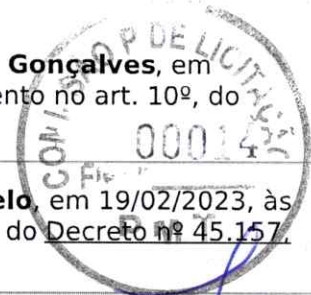
Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Ercilia Aurelino de Souza**, em 19/02/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Danielly de Aguiar Batista**, em 19/02/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Moraes da Cunha Gonçalves**, em 19/02/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Jane Pereira de Melo**, em 19/02/2023, às 19:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Martins de Almeida Cappellano**, em 21/02/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo**, em 22/02/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33440884** e o código CRC **CEA8D8CB**.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Relações Internacionais

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 4



DOTAÇÃO

73.10.07.212.3015.4.910.33903900.00

NÚMERO DO PROCESSO

6025.2023/0014770-0

Nº DO EMPENHO

56475/2023

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO

SMRI

NOME

Gabinete do Secretário

TELEFONE

31139585

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEN	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	,00	0,0	CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONTRATADO(A): Jorge José Carneiro de Lira, (CPF nº 583.361.684-00) e os demais integrantes do grupo, conforme instrumento de exclusividade, por intermédio de LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.462.041/0001-59.	-	0,00
2	,00	0,0	OBJETO: Espetáculo Musical / Show - Nação Zumbi - Nação Zumbi - FESTIVAL ODS. DATA/PERÍODO: 18/06/2023, totalizando 1 apresentação, conforme proposta/cronograma (084267673). LOCAL: Vale do Anhangabaú (abertos).	-	0,00
3	1,00	UN	VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) Quaisquer despesas aqui não ressalvadas, bem como direitos autorais, serão de responsabilidade do(a) contratado(a).	170.000,0000000	170.000,00
4	,00	0,0	FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará no 30º (trigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, designo como fiscal do contrato Vander Lins Gomes, RF 838.707-9 e, como substituto, Ana Carolina Gazal, RF 9189971.	-	0,00
5	,00	0,0	O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL, em conformidade com o Decreto 51.197/2010, publicado no DOC de 23.01.2010. De acordo com a Portaria nº 5/2012 de SF, haverá compensação financeira, se houver atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Contratante, dependendo de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.	-	0,00
6	,00	0,0	De acordo com a Portaria nº 9 de 12 de janeiro de 2021, dispõe sobre o pagamento de natureza eventual e não continuada da Prefeitura do Município de São Paulo mediante crédito em conta-corrente bancária. Ficam desobrigadas de atender ao artigo 1 do Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, os eventuais prestadores de serviços (pessoas físicas e pessoas jurídicas), cujos valores dos pagamentos a	-	0,00

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Relações Internacionais

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 4

DOTAÇÃO

73.10.07.212.3015.4.910.33903900.00

NÚMERO DO PROCESSO

6025.2023/0014770-0

Nº DO EMPENHO

56475/2023

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO

SMRI

NOME

Gabinete do Secretário

TELEFONE

31139585

7	,00	0,0	receber não excedam R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e cujos contratos assinados com o Município de São Paulo sejam de natureza eventual e não continuada. Entenda-se como natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito e uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses. Caberá a Unidade executora da despesa informar que o credor atende aos requisitos do caput deste artigo.	-	0,00
8	,00	0,0	As unidades executoras da administração direta somente poderão utilizar para a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento (NLP) os recursos 500 PMSP-SF-(OP/CH) – PAGAMENTOS TESOIRO MUNICIPAL, ou 801 – PMSP-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (OP/CH) no caso de o credor atender aos requisitos do caput ou em caso de despesas referentes a aditamento bancário. Os prestadores de	-	0,00
9	,00	0,0	serviço de que trata o artigo 1 desta Portaria deverão informar conta-corrente de outro banco, aberta no CPF ou CNPJ da Nota de Empenho, para pagamento de DOC OU TED. Os prestadores de serviços pessoas físicas poderão receber, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por meio de Ordem de Pagamento ou Ordem Bancária / Contra Recibo no guichê de caixa do Banco do Brasil S.A., em qualquer uma de	-	0,00
10	,00	0,0	suas agências, bastando para isso identificar-se por intermédio da apresentação dos seguintes documentos: RG e CPF. Quando a modalidade de pagamento prevista nos artigos 2 e 3 desta Portaria tornar inviável o recebimento pelo credor, poderá o Diretor do Departamento de Administração Financeira, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, autorizar o pagamento por outra modalidade.	-	0,00
11	,00	0,0	As contas-correntes deverão ser informadas em nome do CPF (PF) ou CNPJ (PJ) contratados. Contratações realizadas através de MEI, deverão informar conta-corrente PESSOA JURÍDICA. Contratados Pessoa Jurídica não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento. Contratação de Pessoa Física: sempre informar Número do NIT ou PIS/PASEP.	-	0,00
12	,00	0,0	O contratado autoriza, a título gratuito, por prazo indeterminado, a Municipalidade de São Paulo, através da SMC, o uso de imagem do grupo de espetáculo em pauta, nas suas publicações em papel e qualquer mídia digital ou internet existente ou que venha a existir como também para os fins de arquivo e material de pesquisa e consulta.	-	0,00

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Relações Internacionais

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

3 de 4

DOTAÇÃO

73.10.07.212.3015.4.910.33903900.00

NÚMERO DO PROCESSO

6025.2023/0014770-0

Nº DO EMPENHO

56475/2023

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO

SMRI

NOME

Gabinete do Secretário

TELEFONE

31139585

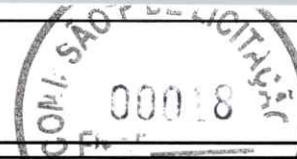
13	,00	0,0	As ideias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso sobre os mesmos, inclusive em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.	-	0,00
14	,00	0,0	NOS CASOS DE CONTRATAÇÕES COM APRESENTAÇÕES EM MODO VIRTUAL (ONLINE) Declaro Que: 1) Sou responsável por todas as informações contidas no projeto, incluindo conteúdo e direitos autorais relacionados a atividade proposta. 2) Estou ciente e tenho condições de executar a atividade no formato online, em redes sociais, bem como enviar o vídeo da atividade desenvolvida para a Secretaria Municipal de Cultura.	-	0,00
15	,00	0,0	3) Tenho ciência de que a habilitação da atividade não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado e selecionado para contratação, a Secretaria Municipal de Cultura não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação. 4) Me responsabilizo pelo cumprimento da agenda acordada, no tocante ao local, data e horário, para a realização da atividade. 5) Estou ciente de que a contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.	-	0,00
16	,00	0,0	6) A apresentação contratada não oferecerá risco à minha saúde e à de terceiros, pois estou ciente que fica vedada qualquer forma de aglomeração ou encontro entre artistas e técnicos que residam em diferentes endereços.	-	0,00
DATA DE EMISSÃO 15/06/2023			R\$	170.000,00	

Continua...

Usuário responsável pela Alteração: D816483

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Relações Internacionais

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

4 de 4

DOTAÇÃO 73.10.07.212.3015.4.910.33903900.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0014770-0	Nº DO EMPENHO 56475/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMRI	NOME Gabinete do Secretário	TELEFONE 31139585	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço****PENALIDADES:**

O Contratado responsabiliza-se conforme o caso: Pela adoção de providências legais junto às associações de gestão coletiva de direitos, em relação à autorização do autor ou titular dos direitos autorais, bem como pelo recolhimento do pagamento respectivo. Referente ao ECAD, os pagamentos serão realizados pela SMC. Pela adoção das providências de obtenção judicial junto à Vara da Infância e Juventude se houver a participação de crianças e adolescentes no evento, nos termos do art.149,II, Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Fed.8069/90) 10% (dez por cento) para casos de infração de cláusula contratual, e/ou inexecução parcial do ajuste; 30% (trinta por cento) para casos de inexecução total do ajuste. O valor da multa será calculado sobre o valor do contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre o valor integral da venda de todos os ingressos disponíveis, no caso de haver atraso de 30 minutos, por dia de apresentação. Ultrapassado esse tempo, e independentemente da aplicação da penalidade, fica a critério da SMC autorizar a realização do evento, visando evitar prejuízos à grade de programação. a) No caso de contratação de longa temporada (superior a 3 apresentações), não sendo autorizada a realização do evento, será considerada inexecução parcial do ajuste, limitada essa possibilidade a dois dias de ocorrência. Havendo o terceiro atraso na temporada, será considerada inexecução total do contrato, devendo ser rescindido o ajuste, com aplicação de multa por inexecução total de 30% sobre o valor do contrato ou sobre o valor integral da venda de todos os ingressos disponíveis, acumulada com a multa de 20% do valor do contrato por rescisão contratual por culpa do contratado. b) No caso de contratação de longa curta temporada (até 3 apresentações), não sendo autorizada a realização do evento, será considerada inexecução total do contrato, com aplicação da multa prevista por inexecução total. Caso ocorra evento de força maior que impossibilite a realização da programação, esta será realocada para as dependências internas do equipamento cultural, de acordo com critérios estabelecidos pela administração. Caso ocorra evento de força maior que impossibilite a realização da programação, esta será realocada para as dependências internas do equipamento cultural de acordo com critérios estabelecidos pela administração. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre o valor integral da venda de todos os ingressos disponíveis, em função de regularidade fiscal da contratada, bem como, pela verificação de que a contratada possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal, CADIN Municipal As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. Haverá aplicação da penalidade de 10% do valor total do contrato, em caso de falta de urbanidades praticadas pelos contratados com os funcionários da instituição ou terceiros. Do valor dos serviços serão descontados os impostos cabíveis. É vedada a colocação de anúncios (lambe-lambe e similares) com base na legislação de disciplina e matéria. É de responsabilidade do contratado, no caso de apresentação de espetáculo de dança, providências de operadores de som e luz. O contratado autoriza, a título gratuito, por prazo indeterminado, a Municipalidade de São Paulo, através da SMC, o uso de imagem do grupo de espetáculo em pauta, nas suas publicações em papel e qualquer mídia digital ou internet existente ou que venha a existir como também para os fins de arquivo e material de pesquisa e consulta. Todas as informações precedentes são firmadas sob as penas da Lei.

 20230710u33462041000159	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota 00000082	
			Data e Hora de Emissão 22/06/2023 15:09:48	
		Código de Verificação LZLK-MB84		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 33.462.041/0001-59		Inscrição Municipal: 6.258.244-5		
Nome/Razão Social: LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA				
Endereço: R PEDROSO ALVARENGA 975, APT 12 - ITAIM BIBI - CEP: 04531-011				
Município: São Paulo		UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
CPF/CNPJ: 49.269.244/0001-63		Inscrição Municipal: 3.521.658-1		
Endereço: AV SAO JOAO 00473, 9 A 15 ANDAR - CENTRO - CEP: 01035-000				
Município: São Paulo		UF: SP E-mail: ----		
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Pagamento referente Espetáculo Musical / Show - Nação Zumbi - FESTIVAL ODS				
Período: 18/06/2023, totalizando 1 apresentações conforme proposta/cronograma.				
Dados Bancários:				
LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA				
BANCO DO BRASIL				
AGENCIA: 3560-2				
CONTA CORRENTE: 31624-5				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 170.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				



Fundação de Cultura de Caruaru

Rua Doutor Júlio de Melo, 100 - Nossa Senhora das Dores - 55.002-370 - Caruaru/ PE
CNPJ: 11.474.400/0001-55 Fone: (81) 3701-1257 fctc.gp@gmail.com

Usuário: Ramonna Santos

Chave de Autenticação Digital
1277-2737-549

Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 1040/2023
Emissão: 30/05/2023

Espécie: Ordinário

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 38000 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

Un. Orçam.: 38001 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

Despesa: 125 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Detalhamento: 23 - festividades e homenagens

Ação: 2.4806 - Apoio as atividades festivas, culturais, teatrais e religiosas.

Funcional: 13.392 - Difusão Cultural

Fonte recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

Id-Us: 1.501.0000 - Sem Marcador Definido

Saldo Anterior: R\$ 15.634.503,81

Saldo Atual: R\$ 15.469.503,81

Valor deste empenho: R\$ 165.000,00

Importa este empenho o valor de: cento e sessenta e cinco mil reais

Pré-empenho:

Licitação:

Modalidade:

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade:

Credor: 23699 - LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: R PEDROSO ALVARENGA, 975 - ITAIM BIBI

Fone: (11) 3079-4399

Cidade: São Paulo - SP

CEP: 04.531-011

CNPJ: 33.462.041/0001-59

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: VALOR QUE SE EMPENHA REFERE-SE A APRESENTAÇÃO DE NAÇÃO ZUMBI, QUE ACONTECERÁ NO DIA 10 DE JUNHO, ÀS 22H, NO SÃO JOÃO 2023, POLO AZULÃO. HABILITADO PELO EDITAL SÃO JOÃO 2023.

Resumo do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos Itens: R\$ 0,0

Desconto: R\$ 0,0

Valor deste empenho: R\$ 165.000,0

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,0

VALOR LÍQUIDO: R\$ 165.000,0

Conheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Objeto resumido

Assinatura Autorizada

Importância acima processada:

Item

Recebedor:

CPF:

Item

Reque nº:

Conta Corrente:

Item

Tesoureiro

Conheço a liquidação

Objeto resumido

Assinatura Autorizada

Importância acima processada:

Item

Recebedor:

CPF:

Item

Reque nº:

Conta Corrente:

Item

Tesoureiro

Conheço a liquidação

Objeto resumido

Assinatura Autorizada

Importância acima processada:

Item

Recebedor:

CPF:

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



20200230700CAR3

CONTRATO Nº 1832/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, Lebab Produções Artísticas Ltda



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, com sede à Av. Cair do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representado pelo(a) Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, gestor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 SSP/PE, com endereço profissional à Av. Cair do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Lebab Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.462.041/0001-59, com sede à Rua Pedrosa Alvarenga 975 apt 12, São Paulo, Itaim Bibi - SP, neste ato representado por sua representante legal, a senhora ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO brasileira, empresária inscrita no RG nº 8.416.116-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 023.458.568-40, residente e domiciliada na Rua Quarenta, nº 201, Sumaré, São Paulo SP, CEP: 01256-030, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante Inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a realização de 1 (uma) apresentação artística:

NAÇÃO ZUMBI (CVD), no(s) dia(s) 14/02/2020, das 23:00:00 às 00:00:00

No(s) CAIS DA ALFÂNDEGA, FESTIVAL PRÉ-AMP - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

nesta cidade, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco 2020", sendo a contratada representante da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e Termo de Inexigibilidade nº 1798/2020, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de que trata este instrumento é de execução direta.

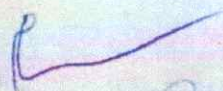
DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única após o evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica dispensada a CONTRATANTE do recolhimento de valores referentes ao ECAD, visto que os artistas estão sendo remunerados por todas as suas obras autorais que vierem a ser efetuadas durante a execução do presente contrato, sob pena de enriquecimento sem causa, conforme preceitua o art. 22 da Lei 9.610/98, por tal percentual já estar incluso no cachê artístico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária nº 62.01.13.392.1.211.2.304 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas. Elemento de Despesa nº 31.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - Tesouro Municipal.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 60 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - No que tange à contratação de som e luz, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a rider da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, fica CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verba indenizatória em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrendo a apresentação por culpa comprovada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de até 40% incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA - não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA - fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais - OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento dos registros fotográficos;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento das filmagens;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, na de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que, sendo provida, ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Sr. Leonardo Davino de Oliveira Júnior, Mat. nº 30.961-3, subordinado(a) à CONTRATANTE, lotado(a) na Gerência de Contratações Artísticas GCA/FCCR, especialmente designado(a) pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo(a) e subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição.

RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1798/2020 proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica desde já declarado pela partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.668/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

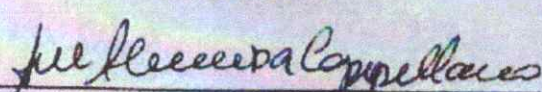
E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença dos testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir registrado em livro próprio da Gerência de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.



Recife, 13 de Fevereiro de 2020


FUNDÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Sr. Diego Targino de Moraes Rocha
CONTRATANTE


FUNDÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Sra. Edelaine Gonçalves de Brito
CONTRATANTE


Lebab Produções Artísticas Ltda
ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF Nº:

2. _____
CPF/MF Nº:



FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



20200232053CAR3

CONTRATO Nº 3089/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, LATAH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.506.942/0001-00, com sede à Av. Casa do Açúcar, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representado pelo(a) Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, genitor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.764.991 SSP/PE, com endereço profissional à Av. Casa do Açúcar, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LATAH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.462.041/0001-59, com sede à Rua Pedrosa Alvarenga 975 apt 12, São Paulo, Bairro Ibir - SP, neste ato representado por sua representante legal, a senhora ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO brasileira, empresária, inscrita no RG nº 8.416.116-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 023.458.568-40, residente e domiciliada na Rua Quarenta, nº 201, Sumaré, São Paulo SP, CEP: 01256-030, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a realização de 1 (uma) apresentação artística:

NAÇÃO ZUMBI (CVD), no(s) dia(s) 24/02/2020, das 22:20:00 às 23:20:00

No(s) BRÁSILIA TEIMOSA, PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

nesta cidade, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco 2020", sendo a contratada representante da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e Termo de Inexigibilidade nº 3089/2020, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de que trata este instrumento é de execução direta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única após o evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica dispensada a CONTRATANTE do recolhimento de valores referentes ao ECAD, visto que os artistas estão sendo remunerados por todas as suas obras autorais que vierem a ser efetuadas durante a execução do presente contrato, sob pena de enriquecimento sem causa, conforme preceitua o art. 22 da Lei 9.610/98, por tal percentual já estar incluso no cachê artístico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

DO PRAZO

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária nº 62.01.13.392.1.211.2.304 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - Tesouro Municipal.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 65 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - No que tange à contratação de som e luz, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a rider da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 5/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita ante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, fica CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verba indenizatória em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrendo a apresentação por culpa comprovada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de até 40% incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA - não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA - fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais - OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento dos registros fotográficos;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento das filmagens;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da retenção por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Sr. Leonardo Davino de Oliveira Júnior, Mat. nº 30.961-3, subordinado(a) à CONTRATANTE, lotado(a) na Gerência de Contratações Artísticas GCA/FCCR, especialmente designado(a) pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo(a) e subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 3089/2020 proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica desde já declarado pela partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir registrado em livro próprio da Gerência de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.



Recife, 21 de Fevereiro de 2020

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Sr. Diego Targino de Moraes Rocha
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Sra. Edelaine Gonçalves de Britto
CONTRATANTE

Ana Maria Martins de Almeida Cappellano
Lebab Produções Artísticas Ltda
ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF N°:

2. _____
CPF/MF N°: